



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 041/2019-PMRA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO
AMPARO, E O Sr. ESMINA DE JESUS E
DOS SANTOS NOS TERMOS DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO N° 008/2019.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.809.405/0001-17, com sede à Praça Irmã Monica Maria Van Clooster, n.º 51, Centro, CEP. 48.440-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade por intermédio de sua Prefeitura, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Sr.ª. ESMINA DE JESUS E DOS SANTOS, brasileiro(a) residente e domiciliada na Praça Venâncio de Miranda, s/n, no distrito de Boa Hora, Município de Ribeira do Amparo/BA, inscrito no CPF sob o n.º 036.797.905-54; simplesmente **LOCADORA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada e da Justificativa de Dispensa De Licitação N° 008/2019- PMRA, baseada no inciso X, art. 24. c/c o art. 26 da Lei n° 8.666/93 e ao disposto na Lei n° 8.245 de 18 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel situado na Praça Venâncio de Miranda, s/n, no distrito de Boa Hora, Ribeira do Amparo/Ba, destinado a sediar o devido funcionamento do setor de merenda escolar naquela comunidade, consoante documentação do imóvel e proposta de preços que seguem em anexo ao contrato.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

Esmina de Jesus e dos Santos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar, diretamente a **LOCADOR**, perfazendo-se um valor global de **R\$ 10.800,00** (sete mil e duzentos reais).

3.2. O presente contrato após o período de 12 (doze) meses, poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice geral de preços do mercado – IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO:

2021 – GA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os pagamentos serão efetuados, até o quinto dia útil do mês subsequente mediante apresentação de conta corrente a ser disponibilizada pelo **LOCADOR** (a) junto ao setor financeiro do Município.

5.2. Na hipótese de existirem pendências obrigacionais discriminada no presente contrato. o pagamento ficará retido até serem sanadas tais obrigações, não cabendo ao **LOCATÁRIO** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **LOCATÁRIO** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e ao **LOCADOR** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

Esminha do Jesus e dos Santos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo da presente locação terá vigência 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município para instalação e funcionamento do Setor de Merenda do Distrito, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O Locador fica obrigado:

8.1.1. Fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.2. Entregar ao o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

8.1.3. Pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.1.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

8.1.5. Responsabilizar-se pela execução das benfeitorias necessárias, assim entendidas como aquelas que se destinam a conservação do imóvel ou que evitem que ele se deteriore, a exemplo

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

Esminha de Jesus e dos Santos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de reparos no telhado, correção de infiltração em paredes, substituição de instalações hidráulicas e elétricas, dentre outras, adotando as providências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação realizada pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O Município ficará obrigado:

- 9.1.1. a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de luz e água;
- 9.1.2. levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.3. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.1.4. cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.1.5. a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- 9.1.6. a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do (a) Locador (a) das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

- 10.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução contratual;
- 10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, até o décimo dia corrido da não disposição do imóvel para posse e instalação do objeto contratual;

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

Comuna de Jesus e dos Santos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos prejuízos causados efetivamente demonstrados pelo Município, na hipótese do descumprimento das obrigações previstas na cláusula oitava e demais obrigações legais pertinentes ao objeto do deste termo;

10.2. A aplicação das multas acima referidas, serão aplicadas após a garantia do contraditório e a ampla defesa, através do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

13.1.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91, e no que couberem as previsões expressas na Lei nº 8.666/93;

13.1.3. A LOCADORA (o) reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000
TEL: (75) 3439-2166 CNPJ: 13.809.405/0001-17

Esquina de Jesus e dos Santos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos do Locador para com a Secretaria, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

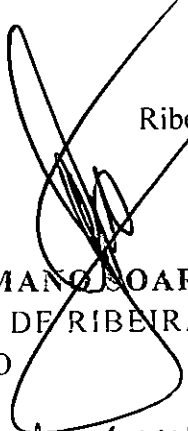
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Cipó. Distrito Judiciário de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ribeira do Amparo/BA, 03 de julho de 2019.


JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
LOCATARIO

Comarca de Jesus e dos Santos
ESMINA DE JESUS E DOS SANTOS
LOCADORA

Testemunhas:

- 1: Jefferson Rodrigues de Macedo CPF: 078.421.105-14
- 2: JOSÉ SOARES DO SOBRINHO CPF: 794.197.395-20